



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUARTA - FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2015

Edição 640
17 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Michele Silva

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretaria de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretaria de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
acumulando Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko
Rossetim

Secretaria de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretaria de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretaria de Planejamento e Obras acumulando Secretaria de
Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretaria de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controladoria Geral do Município: John Charles Fernandes

Secretaria de Administração Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

Secretaria de Assistência Social: Jane Diniz Poli

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bossak



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 110/2015**

Nomeia para cargo em comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado Gino Lucas Scherdien, portador da Carteira de Identidade nº 5.860.601-4/PR e do CPF nº 882.851.979-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC-2, do quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 16 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 130/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 2% (dois por cento), a servidora Claudia Charney, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra b, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 131/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 4% (quatro por cento), a servidora Marcia Mlot, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra c, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 132/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 4% (quatro por cento), ao servidor Valdir Krik, ocupante do cargo efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra c,

da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 133/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Promoção por Titulação”, no percentual de 5% (cinco por cento), a servidora Terezinha de Fátima Ivascho, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo VI, Art. 17, Letra d, da Lei Supracitada.

Art. 2º. Fica concedido também, “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 9% (nove por cento), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da referida Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 134/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), a servidora Adriane Litenski, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 135/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), ao servidor Inácio Kozechen, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 136/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), a servidora Maira Helena Falkoski, ocupante do cargo efetivo de Médica Veterinária, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 137/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), a servidora Marcia Kosowski, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 138/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido “Gratificação de Qualificação”, no percentual de 3% (três por cento), a servidora Sheila Cristina Duarte, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efetivos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 139/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 6% (seis por cento) a “Gratificação de Qualificação”, concedida ao servidor Alyson Giovani Gonçalves Dias, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 140/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 6% (seis por cento) a “Gratificação de Qualificação”, concedida ao servidor Antonio Mlot, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 141/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 9% (nove por cento) a “Gratificação de Qualificação”, concedida ao servidor Demétrio Juarez Parhuts, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 142/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.976 de 27/06/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis), bem como após avaliação de títulos, deferidos pela Comissão designada pela Portaria nº 43/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Aumentar para 12% (doze por cento) a “Gratificação de Qualificação”, concedida a servidora Monica Mazur, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Geral, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em conformidade com o Capítulo VIII, Art. 24 da Lei Supracitada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 143/2015

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 01 de abril de 2015 o servidor **Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 9.340.853-5/PR e do CPF nº 056.026.199-33, ocupante do cargo provimento efetivo de *Fiscal Geral*, para o cargo em comissão de *Assessor de Coordenadoria de Apoio Técnico*, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica concedido Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 144/2015

Decreta aposentadoria a funcionário que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.975/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 12 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA

Art. 1º. É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Elizete do Belem Canesso**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.099.149-2/PR e do CPF 658.575.779-34, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 2º. A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 2.453,14 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) mensais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 107/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER licença maternidade a funcionária Rosângela Krik, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, a partir de 24 de março de 2015, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 21 de setembro de 2015, conforme requerimento e atestado protocolado em 30/03/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 109/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Ofício nº 128/2015 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. REMOVER a professora abaixo relacionada, passando a ter lotação conforme segue:

PROFESSORA	DA ESCOLA	PARA A ESCOLA
Bernadete Haidamacha	Escola Municipal do Campo Getulio Vargas	Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2015 .

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 108/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER licença maternidade a funcionária **Andressa de Oliveira Kawka**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, a partir de 30 de março de 2015, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 26 de setembro de 2015, conforme requerimento e atestado protocolado em 31/03/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/PRUDENTÓPOLIS

EDITAL 01/2015

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016-2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/Paraná, no uso de sua competência, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CONANDA e Lei Municipal nº 2.143/2015, publica este Edital para a realização do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, eleição com data unificada, para o quadriênio 2016-2019.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e será fixado na sede da Agência do trabalhador deste Município.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 2.143/2015.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETENCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão que foi constituída e deliberada através de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 17 de março de 2015, constituindo a seguinte composição:

Presidente: Vandérleia Schinemann

Vice Presidente: Márcia Helena Alcântara de Lara

1ª Secretária: Maria Alice Gomes

2ª Secretária: Denise Uhren

Assessoria Jurídica: Air de Moura Cordeiro

Secretária Executiva: Cecília Kapuscinski

Demais membros: Nádia Morskei Stasiu, Edvirges Maria Krik, Carolina Gasparin Rampi, Lucinéia Colecha e Nilce T. Antunes Maia de Oliveira.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações.

Art. 3º Caberá a Comissão Eleitoral:

I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- Adotar providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;

VI- Lavrar ata de todas as etapas do processo eleitoral, anotando as intercorrências;

VII- Realizar a apuração dos votos;

VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;

IX- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste edital;

X- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado neste edital;

XI- Manter em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do conselheiro tutelar.

III- DO CMDCA NO PROCESSO DA ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituições das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º - Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 2.143/2015. Também serão selecionados ao menos 05 (cinco) suplentes. Garantindo-se tanto entre titulares e suplentes 40% das vagas a serem preenchidas por candidatos de sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação.

Parágrafo Primeiro: sendo o primeiro lugar eleito do sexo masculino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo masculino e dois conselheiros titulares do sexo feminino; sendo o primeiro lugar eleito do sexo feminino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo feminino, e dois conselheiros titulares do sexo masculino. Valendo também esta regra para os suplentes;

Parágrafo Segundo: não havendo candidatos com número suficiente entre os sexos opostos, fazendo valer os 40 % conforme previstos no artigo 52 da Lei 2143/2015 serão selecionados os 05 (cinco) primeiros eleitos.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 6º- A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.514,24 (três mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) seguindo o reajuste do quadro dos funcionários efetivos do Município incluindo gratificação natalina e demais direitos trabalhistas previstos na lei 2143/2015.

V – DA CANDIDATURA:

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Prova escrita;

III – Pleito.

VI – DAS INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Art. 8º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 11 a 25 maio de 2015, das 09h às 11h e das 13h às 17h (exceto sábados, domingos e feriados) na sede da Agência do Trabalhador, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 582, nesta cidade.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

I – Comprovar Idoneidade Moral: através de certidão negativa criminal atualizada e declaração de antecedentes criminais;

II – Possuir idade superior a 21 anos, comprovada por documento de Identidade (original e cópia).

III- comprovar domicílio fixo no município de Prudentópolis, há

mais de dois anos, através de declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.

IV- comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, também com as militares;

V- Possuir ensino superior completo, comprovar através da apresentação da cópia da certidão de conclusão do curso e histórico escolar, reconhecido pelo MEC;

VI- comprovar experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 anos, através de declaração da entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta área;

VII- Declarar possuir conhecimentos básicos na área de informática;

VIII- Declarar conhecimento da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1990, Lei Federal 12796 de 04 de abril de 2013, e Lei Municipal 2143/2015;

Art. 9º - A Inscrição será gratuita e deverá ser efetuada na Agência do Trabalhador, sito a rua a Rua Marechal Deodoro, nº 582, nesta cidade.

Art. 10º - o candidato deverá efetuar o preenchimento da ficha de inscrição que estará disponível na Agência do Trabalhador, ato pelo qual o candidato declara o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta este processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 11 - Cada candidato poderá registrar além do nome, o apelido.

Art. 12 - Encerradas as inscrições, a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br

PARAFRAFO ÚNICO: as impugnações ao registro dos candidatos, dirigidas a Comissão Eleitoral, deverão ser feitas por escrito, em até dois dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos.

Art. 13 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 14 - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos para a decisão da Comissão Eleitoral a qual no prazo máximo de dois dias, divulgará a decisão através da publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br

Art. 15 - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 14 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo.

Art. 16 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br a relação dos candidatos, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme o art. 7º.

VII – DA PROVA ESCRITA

Art. 17 – A prova escrita será realizada no dia 05/07/2015 às 09 horas em local a ser divulgado, após a publicação das inscrições deferidas. Conterá questões objetivas e subjetivas a respeito da Lei Federal 8.069/90, Lei Federal 12796/2013, Lei Municipal 2143/2015 e questões de informática.

Art. 18 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Documento de Identidade Original;
- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos dois fiscais, sendo 01 (um) responsável pela aplicação de provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e /ou Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Será automaticamente excluído do processo Seletivo o candidato que:

- I – apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II – não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 18 deste edital;
- III – não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV – ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V – for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de materiais diversos;
- VI – lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII – portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- IX – agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 26 - A prova conterá 29 (vinte e nove) questões objetivas, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às Leis: Lei Federal 8069/90 (ECA) Lei Federal 12.796/2013 e da Lei Municipal 2143/2015; 05 (cinco) questões de conhecimentos de informática e 01 (uma) questão subjetiva a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, distribuídas conforme tabela abaixo:

Questão	Nº de questões	Peso Individual	Peso total
Objetivas: -Lei Federal 8.069/90, -Lei Federal 12.796/2013 - Lei Municipal 2143/2015	24	0,25	6,0
Objetivas: Informática	05	0,40	2,0
Subjetivas	01		2,0
Total	30 Questões	Peso Total 10,0	

Art. 27- A prova escrita será realizada na seguinte conformidade:
I. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;

II. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção a folha rascunho;

III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 28 - Será considerado apto, o candidato que atingir média 7,0 (sete) sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir nas etapas seguintes.

VIII – DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Art. 29 - da decisão da correção da prova escrita caberão recursos devidamente fundamentados a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 01 (um) dia após a homologação do resultado (considerar dia útil), das 08 horas às 17:00 horas na Sala dos Conselhos.

PARAGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral decidirá acerca do recurso em até 02 (dois) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 30 - Após a decisão final dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

IX – DO PLEITO

Art. 31- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 32 - O pleito para escolha dos membros do Conselho tutelar ocorrerá no dia 04 de outubro 2015, das 09h às 16h, em locais a serem divulgados no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2016.

Art. 33- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e aos órgãos competentes, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

PARÁGRAFO QUINTO. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 34- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

Art.35- Poderão votar todos os eleitores com idade igual ou superior a 16 anos, que tenham título de eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: no dia do pleito deverão apresentar título de eleitor e documento com foto.

Art.36- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.37- As Cédulas, se usadas, serão confeccionadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 38- Não será permitida a presença de candidatos nos locais de votação.

X – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 39 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação dos candidatos aprovados na prova escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: não será permitido propaganda eleitoral nas repartições públicas, tais como: escolas, secretarias municipais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CMEIS, entre outros.

Art. 40 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato.

Art. 41 - Não será permitida propaganda que implique em grave

perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio as candidaturas.

Art. 43 - Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 44 - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentro das atribuições do Conselho Tutelar, bem como de qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 45 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada e escrita, poderá encaminhar denuncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra pratica irregular no processo eleitoral.

Art. 46 Apresentando a denuncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de (02) dois dias úteis.

PARAFRAFO ÚNICO: a Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o reconhecimento da infração cometida.

Art. 47 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligencias.

PARAFRAFO ÚNICO: O procedimento de apuração de denuncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de no máximo (02) dois dias, prorrogável pelo mesmo período, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 48 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados pessoalmente da decisão da Comissão Eleitoral e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

Art. 49 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (02) dois dias, a contar da notificação pela publicação no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de (02) dois dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os integrantes da comissão eleitoral não terão direito ao voto, no julgamento do recurso.

Art. 50 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia da eleição não poderão os candidatos, permanecerem em frente ao espaço físico onde estará

acontecendo o pleito.

Art. 51 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral sob fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 53- Se usadas cédulas em urnas manuais, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Assinalarem mais de cinco candidatos;
- II. Contiverem expressões frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas;
- V. Estiverem rasuradas.

Art. 54 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o numero de vagas disponíveis para o pleito, respeitando o percentual de 40% previstos no art. 52 da lei municipal 2143/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos, respeitando os 40% previstos no art. 52 da lei municipal 2143/2015;

PARAFRAFO SEGUNDO: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os membros titulares escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados e por ato do prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município.

PARAGRAFO QUARTO: Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

XIV – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 56- Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo SEGUNDO - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

XV - CALENDÁRIO E LOCAIS

Inscrições:

Local: Agência do Trabalhador

Data: de 11 de maio de 2.015 até dia 25 de maio de 2.015.

Prova Escrita

Dia 05/07/2015 às 09 horas

Local: a ser definido e publicado no Diário Oficial e endereço eletrônico

Resultado da Prova Escrita

Até 10 dias após a realização.

Resultado: será publicado no diário oficial e site www.prudentopolis.pr.gov.br

Eleição

Data: 04/10/2015

Locais: a serem divulgados.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 58 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será publicada.

PARAGRAFO ÚNICO: O calendário referente aos eventos deste edital poderá sofrer alterações no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prudentópolis, 01 de abril de 2015.

Vanderléia Schinemann

Presidente do CMDCA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

Prudentópolis, 05 de março de 2015.

ATO DO PRESIDENTE:

Em atenção ao Ofício nº 0174/2015, originário da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Prudentópolis-Pr datado de 30/03/2015 e, atendido o que consta da respeitável decisão do Magistrado, Juiz de Direito da mencionada Vara nos Autos de nº 0000814-40.2015.8.16.0139 de Mandado de Segurança, em que foi impetrante a pessoa do vereador CLEMENTE LUBCZYK e impetrados o senhor Presidente da Câmara e este Presidente da Comissão Processante nº 0001/2015, referente a denúncia formulada nos termos do Decreto Lei 201/67 pelo senhor IRINEU HLADKI, em cumprimento a decisão judicial, determino a suspensão dos tra-

balhos da referida comissão, bem como a abstenção de qualquer outro ato dela decorrente, até o a prolação da sentença judicial referente ao mérito do referido Mandado de Segurança.

Cumpra-se e publique-se.

Prudentópolis, 31 de março de 2015.

Ver. Jose Petez

Presidente da Comissão Processante nº 001/2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 002/2015

OBJETO: Comissão Processante instalada com base no Decreto Lei 201/67, requerida através de denúncia do cidadão Mauro Luiz Mehl em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver. Valdir Krik - Presidente

Ver. Marcos Vinicio dos Santos - Relator

Ver. João Michalichen Neto - Secretário

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março de 2015, às 10:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis, reuniram-se os membros da Comissão para deliberar quanto ao exercício das funções relativas à presente comissão processante, em especial em atenção ao conteúdo do artigo 5º, III do Decreto Lei 201/1967, posto que houve apresentação da defesa pelo Processado em data de 25/03/2015, passam a deliberar:

1. Considerando a obtenção posterior à notificação do Processado, do CD contendo as mídias eletrônicas de arquivos de vídeo produzidos no inquérito policial 1348888-5, em trâmite perante a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, resta determinada sua juntada aos autos para que acompanha o conteúdo do acervo destes autos; ressaltando desde já a ausência de qualquer prejuízo ao Processado, posto que o mesmo terá oportunidade de manifestar-se sobre o material e sobre todo o conteúdo dos autos mais adiante dentro deste procedimento.
 2. **A comissão acolhe por unanimidade o parecer a seguir acostado de lavra do Relator, acompanhado dos demais membros da comissão; optando pela CONTINUIDADE DO FEITO.**
 3. Considerando a determinação de continuidade do feito, e o conteúdo da parte final do inciso III do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967, o Presidente desta Comissão determina desde logo o início da instrução, designando a data de **17/04/2015 – sexta feira às 13:00 horas** na sede da Câmara Municipal, para oitiva das testemunhas designadas pelo Processado, bem como para seu depoimento pessoal; sendo certo desde logo que o ônus do comparecimento das testemunhas é do Processado.
 4. Intime-se o Processado.
 5. Fica requisitado por esta comissão os trabalhos da assessoria legislativa e jurídica da casa, para eventuais atos judiciais de notificação que se façam necessários.
- Sem mais encerrou-se o presente termo de deliberação.

Vereador Valdir Krik - Presidente

Vereador Marcos Vinicio dos Santos – Relator

Vereador João Michalichen Neto - Secretário

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 001/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 06/04/2015 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Masculino

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	16001590	Arioildo de Oliveira
2	16000673	Antonio Kreskivski
3	16000043	Claudio Chimielowcz Ribas
4	16002658	Ilson José Prezaniuk
5	16002705	Anderson Osmari Muzeka
6	16001352	Anderson Lopes dos Santos – PcD
7	16002442	Sidnei Kuchla
8	16001748	Mauri Machado Alves
9	16002976	Elizeu Val
10	16002461	Adilson Pacheco
11	16001159	Fabricio Burakoski
12	16002773	Nelson Delenga

CARGO: Vigia

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	16400340	Sandro Moreira Alves
2	16402655	Rubens Cebulski Soczek

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 01 de abril de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 001/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso para Emprego Público – Edital nº 002/2014, pelo Decreto nº 066/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 06/04/2015 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Agente de Combate a Endemias

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	19800142	Maria Solange Barabacez
2	19800277	Ana Paula Dzioba
3	19800280	Ariel Uhren
4	19800291	Luiz Cezar Mendes Machado
5	19800275	Andrey Homeniuk
6	19800204	Cezar Fernando Salamaia
7	19800248	Zilma Terezinha Antunes Turczinski

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 002/2014.

Prudentópolis, 01 de abril de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 002/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital n° 001/2014, pelo Decreto n° 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 07/04/2015 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Professor (a)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	16902864	Fabiola Miketchen
2	16900288	Flavia Fernanda Ribeiro
3	16902581	Joana Preslak
4	16902552	Elizangela Charnei
5	16903026	Gilmara Miketchen
6	16902740	Tânia Parolin da Cruz
7	16900762	Ana Kuchra
8	16900900	Eliane Dal Pisol
9	16903522	Daiana Francine Mizel
10	16902179	Neide Pontarollo Barboza
11	16903676	Darcisio Bosak
12	16900099	Luciana Mlynarczuk Teixeira
13	16901697	Rosane Valus Costa
14	16903565	Tatiane Lichinski
15	16902439	Margarete Boiko
16	16900812	Rosane Beló
17	16903110	Luciane Schuetic Barteczko
18	16900791	Marielle Zazula
19	16900875	Zenovia Horodenski Bida
20	16902150	Lucia Boiko Kotula
21	16902133	Regiane Krik Walus
22	16902604	Maria Kardasz
23	16900607	Julia Sydorko
24	16903393	Reginaldo Donisete Barbosa - PcD
25	16903626	Vera Lucia Litenski Dallabrida
26	16901041	Ana Paula Fales Bolfe
27	16902391	Leidiani Marcela Charnei Garbachevski
28	16900977	Naiara Amaral Bueno da Silva
29	16902623	Marina Gelinski
30	16903292	Andrieli Alves da Cruz Santin
31	16903202	Daniel Koliski

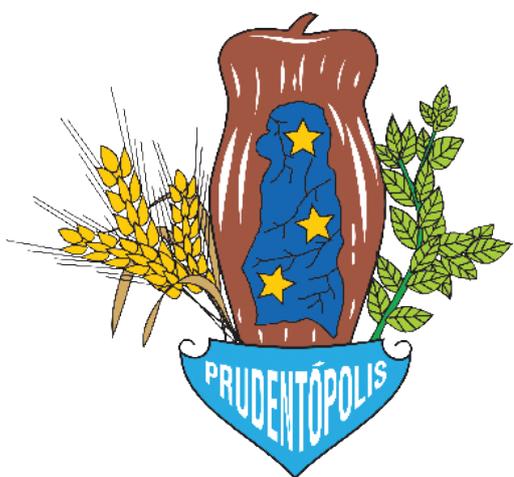
32	16901399	Silvana do Nascimento
33	16903365	Maria Silvana Zdebski
34	16902386	Francieli Lubina Kraiczek
35	16901994	Taiane Maria Sarachman
36	16900844	Patricia Monieli Labiak
37	16901103	Vera Lucia Krupa
38	16902476	Lubina Nazarkevicz
39	16901839	Juliana Stadler Zdebski Nawroski
40	16902020	Tatiana Aparecida Rogembauer
41	16902165	Elisiane Maria Charnei
42	16903672	Fernando Lukasiwicz - PcD

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 01 de abril de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br